



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Alt. pela lei 3953/03

LEI Nº 3.853, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe Sobre Parte Vetada do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2003, constantes da Lei nº 3.853/02.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes emendas vetadas pelo senhor Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passam a fazer parte integrante da Lei nº 3.853 de 27 de dezembro de 2002.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	714.850,00
08 – Assistência Social	R\$	827.837,00
10 – Saúde	R\$	5.087.593,00
12 – Educação	R\$	7.795.605,00
15 – Urbanismo	R\$	3.368.940,00
16 – Habitação	R\$	279.010,00
26 – Transporte	R\$	222.810,00
Sub- total 1	R\$	36.152.500,00

[Assinatura]

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal R\$ 714.850,00

Poder Executivo

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... R\$ 5.271.640,00

07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos . R\$ 4.056.230,00

09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 8.700.461,00

Sub-total 1 **R\$ 36.152.500,00**

Total..... **R\$ 37.761.200,00**

Câmara Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Vereadora **ISAURA VIEGAS DE MATTOS,**
Presidenta.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.853, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Montenegro para o
Exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para a Administração Direta e Indireta para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 37.761.200,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	36.493.000,00
Receita Tributária	R\$	5.880.800,00
Receita de Contribuições FAP/FAS.....	R\$	4.741.500,00
Receita Patrimonial Pref/FAP.....	R\$	2.712.876,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	97.500,00
Transferências Correntes	R\$	21.457.093,00
Outras Receitas Correntes Pref/FAP.....	R\$	1.603.131,00
Receitas de Capital	R\$	317.000,00
Operações de Crédito	R\$	260.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Amortizações de Empréstimos.....	R\$	30.000,00
Transferências de Capital	R\$	17.000,00
Sub-total 1	R\$	36.810.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	80.000,00
Recursos Estado	R\$	735.000,00
Recursos da União	R\$	10.000,00
Recursos Próprios	R\$	126.200,00
Sub-total 2	R\$	951.200,00
Total	R\$	37.761.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com Portaria nº 42, de 14/04/1999.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	751.550,00
		- (R\$ 36.700,00
		VETADO)
04 – Administração	R\$	8.499.051,00
06 – Segurança Pública	R\$	82.000,00
08 – Assistência Social	R\$	777.837,00
09 – Previdência Social	R\$	2.418.100,00
10 – Saúde	R\$	5.117.593,00
		- (R\$ 30.000,00
		VETADO)
12 – Educação	R\$	7.733.905,00
13 – Cultura	R\$	808.256,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	66.200,00
15 – Urbanismo	R\$	3.458.940,00
		- (R\$ 90.000,00
		VETADO)
16 – Habitação	R\$	249.010,00
17 – Saneamento	R\$	161.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	122.700,00
20 – Agricultura	R\$	428.676,00
22 – Indústria	R\$	83.922,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	160.450,00
25 – Energia	R\$	556.000,00
26 – Transporte	R\$	207.810,00
27 – Desporto e Laser	R\$	96.600,00
28 – Encargos Especiais	R\$	890.000,00
FAP/FAS	R\$	2.741.400,00
Reserva de Contingência	R\$	741.000,00
Sub- total 1	R\$	36.152.500,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	696.000,00
12 – Educação	R\$	776.500,00
13 – Cultura	R\$	116.200,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
Sub-total 2	R\$	1.608.700,00
Total	R\$	37.761.200,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

01 – Câmara Municipal	R\$	751.550,00
		- (R\$ 36.700,00
		VETADO)

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.195.191,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planej.	R\$	3.450.675,00
04 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo....	R\$	311.945,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	1.989.792,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.....	R\$	5.221.640,00
		- (R\$ 30.000,00
		VETADO)
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos .	R\$	4.131.230,00
		- (R\$ 90.000,00
		VETADO)
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	2.467.760,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	8.638.761,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.038.056,00
Reserva de Contingências	R\$	741.500,00
FAP	R\$	2.393.000,00
FAS	R\$	1.080.000,00
Res. Cont. FAP	R\$	2.683.900,00
Res. Cont. FAS	R\$	57.500,00
Sub-total 1	R\$	36.152.500,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro.....	R\$	1.608.700,00
Sub-total 2.....	R\$	1.608.700,00
Total.....	R\$	37.761.200,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 741.500,00 é desdobrada nos seguintes agregados:

60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento (contrapartida de convênios) e possível frustração de receitas.

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR	R\$	1.000,00
FUMDEMA	R\$	100,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	976.363,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	657.537,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente...	R\$	66.200,00
Fundo de Assistência e Previdência – FAP/FAS.....	R\$	3.473.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros.....	R\$	35.000,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO.	R\$	30.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP.....	R\$	249.010,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% da Receita Corrente Líquida e Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos dos arts. 7º e 10. da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64;

III – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido; e

IV – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação.

Parágrafo único. Estende-se o art. 6º para a Administração Indireta.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”